

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001//2026/PRODEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento de pessoas naturais e jurídicas interessadas, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada na para Prestação de serviços de administração, Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação para os empregados da PRODEPA, através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual, fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta do saldo disponível, consulta da rede credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, com abrangência em todo o território nacional, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados., devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições.

1. PERÍODO E LOCAL PARA PROTOCOLIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos poderão ser apresentados, em envelopes lacrados no setor de Protocolo da PRODEPA, ou encaminhados para o email: prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br até a data limite estabelecida neste edital, a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, no Protocolo/PRODEPA, Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 – Tenoné – Belém-PA, CEP: 66820-000, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2. Envios por SEDEX ou equivalentes serão aceitos, correndo por conta do proponente o risco de entrega tempestiva.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Apresentar, em original, cópia autenticada ou via internet verificável:

2.2. a) Habilitação Jurídica – item 15.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I;

2.3. b) Regularidade Fiscal e Trabalhista – item 15.1.2 do Termo de Referência – ANEXO I;

2.4. c) Qualificação Econômico-Financeira – item 15.1.3 do Termo de Referência – ANEXO I – A comprovação da boa situação financeira do interessado no credenciamento será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas abaixo. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e em folha anexa ao Balanço Patrimonial, conforme as fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

3.4.1 O proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10 % (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira;

3.4.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação das capacidades econômica e financeira previstas no edital.

2.5. d) Qualificação Técnica – item 15.1.4 do Termo de Referência – ANEXO I – **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente na execução, de forma boa ou regular, do serviço objeto deste edital, sendo pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos no termo de referência.

2.6. e) Declarações do Item 15.1.5 do Termo de Referência – ANEXO II, devidamente assinadas;

2.7. f) Requerimento de Credenciamento – ANEXO III.

3. IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. Vedada a participação de entes nas hipóteses do art. 38 da Lei 13.303/2016 ou declarados inidôneos/suspensos.

3.2. Vedada a participação em consórcio

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O Requerimento (Anexo III) deverá ser apresentado digitado, sem rasuras, junto à documentação.

4.2. Detectada irregularidade sanável, conceder-se-á 5 (cinco) dias úteis para correção.

5. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1. **PRIMEIRA ETAPA:** Apresentação do Requerimento de Credenciamento (ANEXO III do Termo de Referência), devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, juntamente com as documentações previstas no item 3 do Edital e item 15 do Termo de Referência – ANEXO I, que deverão ser entregues no setor de Protocolo/PRODEPA, situado na PRODEPA (Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará), à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 - Centro Administrativo do Estado, Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.820-000, de 09:00 hs às 16:00 hs, em dias úteis, ou encaminhados via correios, no período indicado no cronograma do ANEXO I deste edital.

6.1.2 **SEGUNDA ETAPA:** Análise pela Área Demandante em conjunto com a CPL, das documentações apresentadas pelos interessados. No período dessa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos e vencidos, para fins de atendimento aos documentos

exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento.

6.1.3 **TERCEIRA ETAPA:** Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site da PRODEPA na internet www.prodepa.pa.gov.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

6.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de (05) cinco dias úteis, na forma do item 11 do presente edital.

6.1.4 **QUARTA ETAPA:** Não havendo interposição de recurso, ou, decidido estes, a PRODEPA promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site da PRODEPA na INTERNET: www.prodepa.pa.gov.br.

6.1.5 **QUINTA ETAPA:** Celebração do contrato, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do Termo de Referência, Anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até (05) cinco dias úteis para a assinatura do Contrato, a contar da convocação da PRODEPA.

6. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao setor CPL da PRODEPA para o e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto” o seguinte: Impugnação do edital referente ao Credenciamento nº 01/2026.

6.2. Caberá à CPL, auxiliado pela GPE, responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

6.3. As impugnações e as decisões serão divulgadas pelo no sistema eletrônico e informados pelos canais oficiais da PRODEPA.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do CREDENCIAMENTO, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

6.5. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo de CREDENCIAMENTO deverão ser enviados para o email prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, somente por meio eletrônico, através do e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br.

6.6. O responsável pelo setor de Gestão de Pessoas/GPE responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de CREDENCIAMENTO.

6.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a PRODEPA, e serão divulgadas pelo setor CPL/PRODEPA nos canais oficiais da PRODEPA.

6.9. Pedidos deverão ser encaminhados a prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br até o 3 dia útil antes do término do protocolo. Respostas serão divulgadas no portal <https://www.prodepa.pa.gov.br>.

7. DESVINCULAÇÃO/DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou ainda na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, **com antecedência de 90 (noventa) dias.**

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

8. PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços demandados e efetivamente prestados pelo credenciado ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após atesto e autorização do Gestor do Contrato e será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do credenciado, aberta no Banco do Estado do Pará, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.

9.2.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente, deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco dias) consecutivos contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008.

9.3. A contratação formalizada pela PRODEPA não assegura ao(s) credenciado(s) o quantitativo mínimo a ser demandado e/ou pago.

9.4. Não cabe a PRODEPA arcar com nenhum encargo, tributo, taxas, custas ou outra quaisquer despesas decorrentes deste serviço, exceto os expressamente pactuados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 c/c RILC da PRODEPA, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta;
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

- 9.1.9. Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato; e,
- 9.1.10. Declarar informações falsas.
- 9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 9.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PRODEPA, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 9.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- 9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a PRODEPA pelos prejuízos causados;
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à PRODEPA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a PRODEPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do RILC da PRODEPA, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.
- 9.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9.14. Advertência, suspensão até 2 anos e multas, conforme arts. 98 e 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEPA, garantindo contraditório e ampla defesa.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 40 do Decreto Estadual 2.940/2023 c/c os artigos 103 a 107 do RILC da PRODEPA.

10.2. O prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

- (a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- (b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- (a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis; ou
- (b) Encaminhar o recurso, no prazo de 5 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

10.10. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal Compras Pará.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade

e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas da PRODEPA.

11.2. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 185 do Regulamento, além da demais cominações legais.

11.3. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

11.4. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretados em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico da PRODEPA e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

11.6. O presente credenciamento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou ainda, prorrogado mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

11.7. Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação das informações e documentos, não cabendo a PRODEPA qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.8. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

11.9. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

11.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pela PRODEPA.

11.11. O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à PRODEPA a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

11.12. Este procedimento de credenciamento será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEPA.

11.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

11.14. A critério da PRODEPA, a presente licitação poderá ser:

11.14.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

11.14.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou,

11.14.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer

escrito e devidamente fundamentado.

11.15. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

11.16. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- (a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- (b) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
- (c) ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- (d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO ART. 38 LEI 13.303/2016
- (e) ANEXO V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- (f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE;
- (g) ANEXO VII – TERMO DE CONFIABILIDADE

Belém/PA, 16 de Março de 2026.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM
PREGOEIRO/PRODEPA

TERMO DE REFERÊNCIA - 2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA.

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação para os empregados da PRODEPA, através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual, fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta do saldo disponível, consulta da rede credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, com abrangência em todo o território nacional, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O auxílio alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados da PRODEPA adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2.2. Trata-se de benefício previsto nas cláusulas nona e décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 (ACT 24/26) firmado entre a PRODEPA e o SINDPD (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras da Informação no Estado do Pará).

2.3. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho ou à sua residência, conforme sua conveniência, de forma que os gastos com alimentos e locomoção sejam os menores possíveis.

2.4. O serviço a ser contratado encontra-se definido na legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta o **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, de acordo com a legislação abaixo:

- Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022;
- Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;
- Decreto Federal nº 11.678, de 30 de agosto de 2023;
- Decreto Federal nº 11.878, 9 de janeiro de 2024;
- Portaria MTP nº 672, de 11 de novembro de 2021;
- Portaria MTE nº 1.107, de 10 de outubro de 2024; e
- Instrução Normativa MTE nº 2, de 8 de novembro de 2021.

2.5. A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.6. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que antecedeu a elaboração deste termo de referência, a contratação se será feita através de **chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de vales alimentação**.

2.7. A contratação decorrente do presente TR deverá acarretar para a PRODEPA os menores custos possíveis.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O presente serviço consiste na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio ou vale alimentação através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual numérica e intransferível para validação das transações eletrônicas, com fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta de extrato e do saldo disponível, consulta da rede credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, **com abrangência em todo o território nacional**, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

3.1.1. As exigências da abrangência em todo o território nacional são necessárias por dois motivos:

- a) A PRODEPA tem 6 (seis) núcleos no interior do estado (Marabá, Santarém, Itaituba, Paragominas, Altamira e Redenção) e, além disso, atua também em todas as regiões do estado, quer na expansão quanto na manutenção das infovias. Constantemente nossas equipes de manutenção se deslocam para o interior do estado para fazer as manutenções e precisa ter a disponibilidade de estabelecimentos para aquisição de gêneros alimentícios; e
- b) viagens a serviço dos empregados da empresa para outras cidades e estados do Brasil, que necessitam adquirir gêneros alimentícios quando estiverem fora do estado do Pará.

3.2. O valor do auxílio ou vale alimentação será creditado mensalmente pela Contratada no cartão de cada empregado da PRODEPA e conforme a demanda dos créditos eventuais. O valor a ser creditado para cada empregado é aquele definido no **item 3.4.1** deste termo de referência.

3.3. O serviço contratado deverá possibilitar a utilização do vale alimentação na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, peixarias, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, hortigranjeiros, etc.) capaz de proporcionar completa satisfação a todos os empregados e que, ao utilizarem esse benefício, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de estabelecimentos.

3.4. A PRODEPA paga a cada empregado **14 (catorze) auxílios ou vales alimentação** por ano, sendo dois vales alimentação extra: o primeiro será fornecido no mês de outubro, por ocasião do Círio de Nazaré; e o outro será fornecido no mês de dezembro, a título de abono de Natal.

3.4.1. O valor de face do vale alimentação a ser creditado mensalmente no cartão de cada empregado é de **R\$ 2.800,20 (dois mil, oitocentos Reais e vinte centavos)**, equivalente ao fornecimento de 24 (vinte e quatro) vales no valor de **R\$ 116,67 (cento e dezesseis Reais e sessenta e sete centavos)**.

3.4.1.1 O valor de face do vale alimentação poderá sofrer alteração ao longo da execução do contrato se isso for acordado no Acordo Coletivo de Trabalho que ocorre todo mês de junho (data base da categoria, ou ainda por deliberação da direção da PRODEPA).

3.4.2. Além do crédito fixo mensal do auxílio vale alimentação na conta do empregado, a PRODEPA também disponibiliza aos seus empregados, quando necessário, vales alimentação adicionais (eventuais) para atendimento às demandas de emergências de pessoal em trabalho noturno e/ou em finais de semana ou para o que se fizer necessário.

3.5. Os créditos eventuais referenciados no **subitem 3.4.2** serão efetuados no próprio cartão disponibilizado para o empregado, ou seja, o empregado, além de receber o vale alimentação do mês, poderá receber os vales eventuais, desde que se encontre em qualquer uma das situações descritas no **subitem 3.4.2**.

3.6. Os valores estipulados nos subitens anteriores poderão ser atualizados a qualquer tempo, dependendo das negociações por conta do Acordo Coletivo de Trabalho, cuja data base acontece em 1 de junho.

3.7. O número estimado de empregados da PRODEPA beneficiários do vale alimentação é de **350 (trezentos e cinquenta)**, sendo que poderá haver variação, para mais ou para menos, em função de admissões ou desligamentos.

3.7.1. O valor anual estimado de créditos de vale alimentação é de **R\$ 13.852.698,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito Reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

1	- Quantitativo estimado de beneficiários: 350 - Quantitativo de créditos por beneficiário por ano: 14 - Quantitativo anual estimado de créditos: 350 x 14 = 4.900 - Créditos de vales eventuais (item 3.4.2 do TR): R\$ 10.976,50 por mês
2	1 – 350 empregados x 14 créditos x R\$ 2.800,20 = R\$ 13.720.980,00 (A) 2 – R\$ 10.976,50 créditos eventuais x 12 meses = R\$ 131.718,00 (B) 3 – (A) + (B) = R\$ 13.852.698,00 4 – Taxa de Administração igual a 0 (zero) .

3.7.2. A inclusão de novos beneficiários poderá ser feita a qualquer tempo pela PRODEPA, diretamente no site da Contratada.

3.8. A Contratada fornecerá um cartão eletrônico com chip de segurança e protegido por senha individual contra perda, extravio, furto ou roubo, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

3.8.1. A senha individual, pessoal e intransferível, deverá ser fornecida para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao beneficiário.

3.9. Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues em envelope lacrado, individualizado por empregado/beneficiário, bloqueado e contendo instrução de utilização e a senha pessoal. O desbloqueio poderá ser automático, quando da primeira utilização do cartão ou através do app disponibilizados pela Contratada.

3.9.1. Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço, aos cuidados da Divisão de Administração de Pessoal – DAP: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – s/n, bairro Tenoné, CEP: 66.820-000.

3.9.2. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão, envio e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada.

3.10. O prazo para entrega dos cartões eletrônicos pela Contratada é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e recebimento da listagem dos empregados beneficiários do serviço. Os cartões serão entregues pela Contratada na Divisão de Administração de Pessoal - DAP, que providenciará a entrega aos beneficiários.

3.11. Além do prazo de entrega da primeira remessa dos cartões eletrônicos definido no item anterior, a Contratada deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da comunicação pela PRODEPA:

- a) Emissão de novos cartões (novos empregados): 7 (sete) dias; e
- b) Emissão de segunda via do cartão: 7 (sete) dias.

3.12. Os cartões deverão ser emitidos dentro dos padrões mundiais de segurança, contendo os seguintes dados mínimos:

- a) Personalizado com o nome e a logomarca da Contratada;
- b) Número sequencial de controle do cartão;
- c) Prazo de validade;
- d) Nome completo do empregado (beneficiário);
- e) Nome da Contratante (PRODEPA);
- f) Senha pessoal e intransferível; e
- g) Prazo de validade de no mínimo 2 (dois) anos, a contar da data de emissão.

3.13. Para a realização e validação de qualquer transação eletrônica em equipamentos POS, PDV ou similar na rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, o empregado/beneficiário do cartão deverá utilizar sua senha pessoal, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o beneficiário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.13.1. Após cada transação, **o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda**, para que o usuário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

3.14. Os cartões eletrônicos que apresentarem qualquer tipo de divergência de informações do beneficiário ou da PRODEPA no ato do recebimento e conferência, defeito de confecção ou desgaste natural ou ainda quando o beneficiário detectar defeito ou mal funcionamento nos estabelecimentos credenciados, **deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a comunicação do fiscal do contrato**, sem qualquer custo ou ônus adicionais.

3.14.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por mau uso do usuário, perda, roubo ou extravio, o cartão poderá cobrado pela Contratada, limitado a **R\$ 10,00 (dez reais)** por cartão. A Contratada deverá informar em sua proposta comercial o preço da 2ª via de cartão nos casos supracitados. No caso da omissão dessa informação na proposta, isto significa que não haverá cobrança para 2ª via de cartão.

3.15. No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a Contratada deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, mediante notificação do beneficiário ou do fiscal do contrato, através do aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

3.16. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Androide e IOS) com as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta de extrato e saldo;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados; e
- c) Desbloqueio ou bloqueio do cartão.

3.17. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do benefício através da rede mundial de computadores (Internet) e também por aplicativo para smartphone (Androide e IOS), que possibilite a gestão do contrato, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar aos gestores do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão de acesso (consulta / administração) ao sistema serão definidos pelo fiscal do contrato;
- b) Operações de cadastro;
- c) Solicitação de segunda via, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;
- d) Solicitação de alteração de senha;
- e) Emissão e cancelamento de solicitações de crédito nos cartões;
- f) Consulta e emissão de saldos e extratos por usuário e emissão de relatórios gerenciais de solicitações de crédito;
- g) Acompanhamento do status das solicitações de crédito efetivadas até a disponibilização nos respectivos cartões;
- h) Acompanhamento da entrega dos cartões, bem como a obtenção dos comprovantes de entrega dos cartões;
- i) Solicitação de créditos emergenciais em até 1 (uma) hora após a solicitação, quando solicitado dentro do horário comercial; e
- j) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão eletrônico.

3.18. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atender os empregados da PRODEPA quando não for possível a solução dos problemas pelos meios tecnológicos. A central de atendimento da Contratada deverá funcionar nos dias úteis, no horário de 8 às 18 horas.

3.18.1. A Contratada disponibilizará ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado para gerenciamento do contrato, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão/exclusão de beneficiários, solicitação de 2ª via do cartão, extratos, cancelamentos, bloqueio/desbloqueio de cartões, bem como o controle e utilização dos cartões.

3.19. A contratada deverá apresentar Estudo de Rede com periodicidade de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos mínimos de estabelecimentos por município, identificados no **Adendo** deste termo de referência.

3.20. O reembolso (pagamento) das empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a PRODEPA não responderá solidária ou subsidiariamente por este reembolso.

3.21. Após a assinatura do contrato, a PRODEPA disponibilizará a relação de todos os colaboradores beneficiários do vale alimentação, com todas as informações necessárias para cadastramento no sistema da Contratada.

4. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS DOS VALES ALIMENTAÇÃO

4.1. Os empregados da PRODEPA têm direito a **14 (catorze) vales alimentação por ano**. Os créditos serão efetuados nos cartões eletrônicos uma vez por mês, de janeiro a dezembro, a exceção nos meses de outubro e dezembro, que serão creditados um vale alimentação extra, respectivamente a título de abono do Círio e de Natal, ou seja, serão creditados dois vales alimentação nos meses de outubro e de dezembro.

4.2. As solicitações de crédito do vale alimentação nos cartões eletrônicos serão feitas, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês, pelo valor total estimado, levando em consideração o número de empregados ativos da empresa e o valor de face do vale, a quando da solicitação.

4.3. O valor a ser creditado por cartão será de **R\$ 2.800,20 (Dois mil e oitocentos Reais e vinte centavos)** para os créditos mensais, além dos créditos eventuais, conforme estabelecido no **subitem 3.4.2** deste TR.

4.4. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para efetuar o crédito do vale alimentação mensal no cartão de cada beneficiário, a contar da data da solicitação. O prazo para crédito dos vales eventuais definido no **subitem 3.4.2** deste TR será de no máximo 6 (seis) horas, a contar da solicitação.

4.4.1. Eventualmente, se houver necessidade, a solicitação de crédito poderá ser feita mais de uma vez no mesmo mês, a fim de atender novos beneficiários, serviços extraordinários ou reajuste do valor de face do vale alimentação.

4.5. Não poderão ser cobrados tarifas ou taxas de entrega, estorno ou recarga dos créditos nos cartões eletrônicos, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de emissão de segunda via ocasionada por perda, roubo ou extravio do cartão eletrônico.

4.6. Os cartões eventualmente não distribuídos pela PRODEPA serão cancelados e os respectivos saldos (créditos) deverão ser devolvidos pela Contratada ou deduzidos da posterior fatura a ser paga.

4.7. Os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos serão cumulativos, de propriedade do usuário titular do cartão (beneficiário), permanecendo à sua disposição para utilização futura. Havendo saldo, o crédito pertence ao beneficiário.

4.8. A Contratada não poderá cancelar ou estornar os saldos dos créditos dos cartões, ainda que se encontrem sem movimentação. Neste caso, a Contratada deverá comunicar a fiscalização do contrato, que fará a verificação da situação do beneficiário do cartão.

4.9. A Contratada assegurará a portabilidade dos valores creditados na conta do beneficiário, conforme estabelecido nos arts. 182 e 182-A, seus parágrafos e incisos, do Decreto Federal nº 10.584/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.678/2023.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Sendo assim, onde todos os interessados, desde que atendidas todas as exigências editalícias, poderão se credenciar e ser contratados, não há o que se falar em taxa de administração sobre o valor de face dos créditos efetuados nos cartões eletrônicos **com valor diferente de 0 (zero)**, que é o único percentual de taxa de administração admissível.

5.2. A **taxa de administração será igual a 0% (zero por cento)**.

5.3. A taxa de administração permanecerá **igual a 0 (zero)** durante toda a vigência do contrato.

6. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A extinção ou proibição da oferta de taxas de administração negativas após a edição da Lei Federal nº 14.442/2022, de 02/09/22 (Dispõe sobre o pagamento de vale alimentação ao empregado), trouxe um impacto gigantesco no modelo de contratação da administração pública, que teve que se readequar no que se refere aos procedimentos licitatórios realizados através do pregão eletrônico.

6.2. A partir da publicação da lei supracitada, a realização de pregão eletrônico tendo o menor preço como critério de julgamento, neste caso sendo permitidas as ofertas de taxas negativas ou menores de 0 (zero), ficou inviável, pois a possibilidade de todos os participantes terminarem empatados com ofertas iguais a zero seria muito grande. Nestes casos, a lei estabelece como critério de desempate o sorteio, que é inadequado por não refletir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

6.3. O credenciamento de empresas mediante o Aviso de Chamamento Público se manifesta como a opção mais adequada ao objeto pretendido, pois o credenciamento permite que todas as empresas que atendam às exigências do edital possam ser contratadas ou escolhidas (**ressalte-se que a escolha é de feita pelos próprios beneficiários**), caracterizando ser o menor preço, para este objeto, um critério inadequado e obsoleto.

6.4. Pelas razões expostas acima, a seleção dos futuros prestadores de serviço de gerenciamento, administração e fornecimento de vales alimentação se dará mediante **Chamamento Público para Credenciamento**, aplicável de forma analógica às estatais da norma prevista no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/21, conforme hipótese prevista no Acórdão 5.495/2022-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas.

7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão **apresentar Manifestação Formal de Interesse** (conforme modelo constante do Anexo I) deste **TR**, juntamente com a documentação de habilitação exigida na **cláusula 15 deste TR** e da proposta.

7.2. O prazo para recebimento da manifestação formal de interesse e da documentação de habilitação dos interessados no credenciamento será de **20 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do edital.

7.3. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação.

7.4. É de livre escolha dos empregados/beneficiários da PRODEPA optarem por qualquer empresa, dentre aquelas credenciadas, para o benefício do vale alimentação.

7.5. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar beneficiários.

8. PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. O chamamento público para credenciamento de empresas de administração, gerenciamento e fornecimento de vales alimentação será realizado pela PRODEPA, sendo que a Manifestação de Interesse, os documentos de habilitação e a proposta dos interessados deverão ser encaminhados para o e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br ou poderão serem apresentados, em envelopes lacrados no setor de Protocolo da PRODEPA, até a data limite estabelecida no cronograma do edital e Termo de Referência.

8.1.1. Será adotado credenciamento com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do empregado/beneficiário direto da prestação.

8.2. O edital de chamamento público ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, a partir de sua publicação até a homologação e publicação das empresas credenciadas, observadas as seguintes fases:

- a) Divulgação do edital e data limite para encaminhamento da Manifestação de Interesse, documentos de habilitação e proposta dos interessados;
- b) Definição dos prazos do requerimento de participação, da impugnação, dos pedidos de esclarecimentos, da análise interna dos documentos de habilitação (edital) e da proposta, dos recursos e da divulgação (homologação) das empresas credenciadas;

8.2.1. O cronograma das fases deste procedimento encontra-se no **Anexo II deste TR**.

8.3. Após a divulgação das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, a PRODEPA convocará os empregados para fazerem a escolha da empresa credenciada que melhor lhe atender, de acordo com a **Cláusula Nona** deste termo de referência.

8.4. Definidas as credenciadas escolhida pelos empregados, a PRODEPA as convocará para assinatura do contrato.

8.5. O credenciamento será **do tipo com seleção a critério de terceiros, no qual o beneficiário direto (empregado da PRODEPA) fará a escolha da empresa que prestará o serviço.**

8.6. Serão credenciados todos os proponentes que satisfizerem as exigências contidas no edital.

8.7. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da PRODEPA, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

8.8. O credenciamento não obriga a contratação por parte da PRODEPA.

9. REGRAS PARA ESCOLHA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Por ser de livre escolha dos empregados/beneficiários qual a empresa credenciada que prestará o serviço, a contratação poderá ocorrer simultaneamente para mais de uma empresa credenciada.

9.2. Após o término da fase de credenciamento das empresas e publicação das empresas credenciadas, a PRODEPA realizará processo interno de escolha para que os empregados/beneficiários façam a opção pelo prestador de serviço de sua preferência.

9.2.1 O processo interno de escolha das empresas credenciadas, na forma do que dispõe o item 9.2, dar-se-á através de cédula de votação no auditório da PRODEPA localizado no térreo, tendo início às 08h:00 do dia 08/05/2026 (sexta-feira), sendo finalizado às 16h:00 hs, do dia 11/05/2026 (segunda-feira), conforme ANEXO II deste Termo de Referência.

9.3. Uma vez publicada a relação das empresas **credenciadas**, estas deverão disponibilizar, dentro do prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, link para o portal de sua própria empresa contendo seu material de apresentação e marketing com a finalidade de apresentar a rede credenciada, as vantagens e os diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados/beneficiários da PRODEPA para decidir qual empresa será escolhida por eles.

9.3.1 - As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

9.4. O link disponibilizado será divulgado por equipe da PRODEPA aos seus empregados/beneficiários, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

9.4.1 Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o link de comunicação disponibilizado pelas empresas credenciadas para que o empregado/beneficiário possa fazer a sua escolha.

9.5. Após o encaminhamento do link contendo seu material de apresentação pelas **credenciadas**, cada empregado/beneficiário escolherá a credenciada de sua preferência.

9.6. A escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários deverá se dar dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da divulgação dos links. O resultado da escolha será divulgado no Portal da Transparência da PRODEPA.

9.7. Os empregados/beneficiários que não participaram do processo de escolha, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

9.8. Uma vez feita a escolha da credenciada pelo empregado/beneficiário, este terá um **prazo de carência de 12 (doze) meses** em que não poderá migrar para outra credenciada. A migração para outra credenciada poderá ser feita após o decorrido o prazo de carência estipulado neste item.

9.9. O número mínimo de beneficiários necessários para que seja efetivada a contratação de uma empresa credenciada é **de 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados/beneficiários da PRODEPA**. Até a edição deste termo de referência, o número de empregados/beneficiários ativos é de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta). A quantidade exata de empregados/beneficiários ativos será divulgado 1 (um) dia antes da data marcada para o início do processo de escolha e informado para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

9.9.1. Pela própria natureza da contratação por credenciamento, situação em que várias empresas podem ser credenciadas, o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para efetivar a contratação é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública, envolvendo custos significativos em termos de recursos humanos, operacionais e financeiros (publicações do extrato contratual no Diário Oficial),

estabelecer um número mínimo de contratações assegura o bom uso na utilização dos recursos públicos, evitando o desperdício dos recursos e problemas operacionais decorrentes da pulverização de contratos. Além do exposto anteriormente, a decisão de estabelecer um critério objetivo através de um percentual mínimo de adesões para a contratação da empresa credenciada tem como base legal os Princípios da Eficiência (art. 37 – CFB), Economicidade (art. 70 – CFB) e Razoabilidade.

9.10. As empresas credenciadas que não **tiverem obtido o número mínimo de adesões, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento)** dos empregados/beneficiários ativos, não serão contratadas pela PRODEPA.

9.11. Os empregados/beneficiários que tiverem optado por credenciadas que receberam demandas abaixo dos **25% (vinte e cinco por cento)** serão migrados para a credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados/beneficiários.

9.12. Após o processo interno de escolhas, as credenciadas já elegíveis em rodada anterior e que ainda mantenham empregados/beneficiários remanescentes em suas escolhas por essa credenciada, ainda que deixem de atingir os **25% (vinte e cinco por cento)** de elegibilidade, continuará recebendo demanda da PRODEPA e continuação do contrato.

9.13. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das empresas credenciadas em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas para as demais empresas credenciadas.

9.14. As empresas credenciadas que não tiverem obtido o número de adesões suficientes para a contratação ou não tiverem nenhuma adesão, poderão solicitar o seu descredenciamento.

10. CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. Após o processo de escolha da empresa credenciada por parte dos empregados/beneficiários para efetivação da contratação, será celebrado contrato somente com as empresas credenciadas que tiverem obtido o percentual mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)** dos votos dos empregados/beneficiários, nos termos da **Cláusula Nona** deste termo de Referência.

10.2 – O contrato, ou contratos, terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o RILC da PRODEPA.

10.3. As empresas credenciadas e contratadas ficam obrigadas a aceitar a migração (de saída ou de entrada) de beneficiários.

10.4. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

11. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A credenciada que for contratada deverá:

11.1.1 Se comprometer em tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.

11.1.2. Assegurar que tratamento dos dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

12. TIPO DE ARRANJO DE PAGAMENTO

12.1. **Arranjo de Pagamento Aberto:** somente serão credenciadas empresas que operam na modalidade de **Arranjo de Pagamento Aberto**.

12.2. A modalidade arranjo de pagamento aberto (Bandeiras: Visa, Mastercard, Elo, American Express, Diners, Hipercard, etc.) oferece uma rede muito maior de aceitação, com estabelecimentos em todo o

13. PAGAMENTO

13.1. A PRODEPA efetuará o pagamento em até 2 (dois) dias antes da efetivação dos créditos dos vales alimentação nos cartões dos empregados/beneficiários.

13.1.1. A antecipação do pagamento decorre do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.442/21, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

13.2. Os pagamentos dos valores referentes aos créditos dos vales alimentação nos cartões serão feitos mensalmente, de acordo com o número de empregados/beneficiários ativos e os créditos eventuais efetuados, após a efetivação dos pedidos de créditos através de sistema on-line.

13.3. O valor mensal estimado a ser pago à Contratada ou às Contratadas dependerá do número de empregados/beneficiários ativos no mês do pagamento.

13.3.1. Cálculo do valor mensal estimado:

1 – 350 empregados x R\$ 2.800,20 = R\$ 980.070,00 (A).

2 – Créditos eventuais = R\$ 10.976,50 (B).

3 – Valor mensal estimado → (A) + (B) = R\$ 991.046,50.

13.4. Além do pagamento das cargas mensais, a PRODEPA pagará mais duas cargas por ano, referentes a carga de abono do Círio no mês de outubro e a carga de abono natalino no mês de dezembro, totalizando 14 (quatorze) cargas no ano.

14. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

14.1. Os cartões eletrônicos com chip de segurança fornecidos pela Contratada **deverão ser aceitos em todo o território nacional, junto a uma ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional**, como hipermercados e supermercados que atendam satisfatoriamente aos empregados/beneficiários da PRODEPA, em termos de qualidade, quantidade e preços, conforme o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

14.2. A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios “in natura”. O rol de estabelecimentos credenciados será composto por hipermercados e supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, padarias, etc.

14.3. Entende-se por:

- a) **Hipermercado:** estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- b) **Supermercado:** estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

14.4. A quantidade de estabelecimentos comerciais credenciados e aceitos pelo cartão emitido pela Contratada deverá ser de, no mínimo, **1.084 (mil e oitenta e quatro)**, assim distribuídos:

14.4.1. **Região Metropolitana de Belém: 612 (seiscentos e doze).**

14.4.2. **Demais Municípios: 472 (quatrocentos e setenta e dois).**

14.4.3. A relação de estabelecimentos credenciados por municípios no estado do Pará que a Contratada deverá ter encontra-se no **Anexo II** deste termo de referência.

14.5. A empresa credenciada deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, o atendimento das exigências descritas no **item 14.1, assim como o atendimento ou utilização do cartão de vale alimentação em todo o território nacional.**

14.5.1. Caso a Contratada não disponha de estabelecimentos credenciados com os quantitativos mínimos exigidos no **item 14.1**, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que se compromete, a credenciar os estabelecimentos, tanto na **RMB** e no interior do estado, assim como nas principais capitais do país, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

14.7. A Contratada deverá comunicar a PRODEPA as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados.

14.8. A Contratada deverá fornecer à PRODEPA, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação de cartões pelos estabelecimentos credenciados informados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

15. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1. Serão exigidos para fins de habilitação neste credenciamento, os documentos relacionados a seguir.

15.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado**, com todas as alterações, ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias. Caso essa seja uma sociedade por ações, o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documentação de eleição de seus administradores. Será aceita a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante; e
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de **empresas ou sociedades estrangeiras no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da empresa interessada no credenciamento; e
- f) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município do domicílio ou sede da empresa interessada no credenciamento.

15.1.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do seu prazo de validade, e emitida no máximo com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de abertura do credenciamento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de **3 (três) meses da data da apresentação da proposta**;
 - i. Entende-se como “último exercício social já exigível” o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2025.
 - ii. Os balanços encerrados em 31 dezembro de 2024 somente serão aceitos até as datas abaixo:

1. **31 de maio de 2026:** empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD / Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
 2. **30 de abril de 2026:** empresas que não utilizam a ECD / SPED.
- iii. Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**. As empresas obrigadas e/ou optantes pela **Escrituração Contábil Digital – ECD**, de acordo com a IN RFB 1.420/2013 e alterações posteriores, deverão apresentar documentos extraídos do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED** na seguinte forma:
1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do SPED, nos termos do Decreto Federal nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
 2. Termos de Encerramento e Abertura do Livro Diário digital, extraídos do SPED; e
 3. Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do SPED.
- iv. As empresas que não são obrigadas a usarem a ECD / SPED, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **devidamente registrados na Junta Comercial**;
- v. As empresas constituídas no exercício social vigente ou com menos de um ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar, **na forma da lei e com o devido registro perante a junta comercial**, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, bem como o balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- vi. A comprovação da boa situação financeira do interessado no credenciamento será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas abaixo. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e em folha anexa ao Balanço Patrimonial, conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- vii. O proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10 % (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira;
- viii. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação das capacidades econômica e financeira previstas no edital.

15.1.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente na execução, de forma boa ou regular, do serviço objeto deste edital, sendo pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos no termo de referência.

15.1.5. Outros Documentos

- a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre perfeitamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de que recebeu todas as informações necessárias, que tem pleno conhecimento de todas as condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações do credenciamento e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores;
- b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
- c) Declaração do proponente de que seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não é servidor e não possui vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da Prodepa;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao preceito da CF/88, art. 7º, XXXIII e à Lei nº 9.854/99;
- e) Declaração de que emprega portadores de necessidades especiais;
- f) Declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.2. Todos os documentos deverão vir indicando o mesmo CNPJ.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.2. Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e de acordo com a legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**.

16.3. Dar ciência imediata e por escrito à PRODEPA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

16.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato.

16.5. Disponibilizar os créditos nos cartões no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

16.6. Atender às observações e reclamações da fiscalização da PRODEPA, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela PRODEPA ou com esta avençados.

16.7. Credenciar os estabelecimentos para atingimento do quantitativo mínimo exigido e solicitados pela PRODEPA.

16.8. Entregar os cartões na sede da PRODEPA e nos prazos estipulados neste termo.

16.9. Reemitir, sem ônus para a PRODEPA, os cartões eletrônicos que apresentarem erro de emissão ou defeito durante sua utilização.

16.10. Efetuar a devolução dos valores creditados pela PRODEPA e não utilizados por seus empregados, no caso do encerramento do contrato ou prazo de validade do cartão.

16.10. Fornecer à PRODEPA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

16.11. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato e garantir a qualidade de sua rede credenciada.

16.12. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes a utilização do vale alimentação utilizados pelos empregados/beneficiários da PRODEPA, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos. A PRODEPA não terá qualquer responsabilidade solidária na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

- 16.13. Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.14. Notificar previamente a PRODEPA a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.
- 16.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da PRODEPA.
- 16.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.
- 16.17. Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.
- 16.18. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

17. OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

- 17.1. Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma definida nesse termo.
- 17.2. Requisitar à Contratada a emissão de cartões, indicando os valores a serem creditados.
- 17.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da PRODEPA ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 17.4. Encaminhar via sistema as inclusões, exclusões, alterações referentes aos beneficiários.
- 17.5. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 17.6. Efetuar o pagamento os créditos nos cartões dentro do prazo estabelecido.
- 17.7. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.
- 17.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.
- 17.9. Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.
- 17.10. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões de vale alimentação.

18. PENALIDADES

- 18.1. Independentemente das sanções estabelecidas no edital, a Contratada sofrerá as seguintes penalidades na ocorrência de falhas na execução do serviço, além daquelas estabelecidas no edital:

- 18.1.1. Multa conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Penalidade
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Multa de 4,0 % (quatro por cento) sobre o valor do último crédito efetuado.
2	Atrasar a entrega dos cartões eletrônicos com chip.	Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato.
3	Não cumprir os prazos para recarga dos vales alimentação nos cartões eletrônicos.	Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o beneficiário.

4	Não cumprir o prazo de 10 (dez) dias úteis para credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na RMB, interior do estado e capitais do país.	Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre valor do crédito mensal contratado.
---	--	---

19. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Responsável pelo termo de referência:

MARIA HELENA SÁ - Gerente de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE EM
PARTICIPAR DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE VALE
ALIMENTAÇÃO**

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem **MANIFESTAR FORMALMENTE** seu interesse em participar do Edital de Credenciamento para Fornecimento de Vale Alimentação a ser realizado pela PRODEPA.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº ____/2026, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de habilitação exigidos na cláusula 15 do Termo de Referência (anexar documentação prevista na referida cláusula do TR e no Edital.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II

CRONOGRAMA

Ordem	Ação	Data ou Período
1	Publicação do Edital	16 de março de 2026
2	Data limite para envio da Manifestação Formal de Interesse, da documentação de habilitação e da proposta → 20 dias corridos após publicação do edital no Diário Oficial do Estado	06 de abril de 2026
3	Período para análise do edital, solicitações de esclarecimentos e impugnação do edital pelos Interessados → 5 dias úteis antes da data limite para envio da Manifestação Formal de Interesse, da documentação de habilitação e da proposta	27 de março de 2026
4	Respostas dos pedidos de impugnação do edital e dos esclarecimentos → até 1 dia útil antes da data limite para envio da Manifestação Formal de Interesse, da documentação de habilitação e da proposta	3 de abril de 2026
5	Análise interna dos documentos de habilitação e da proposta → período de 3 dias úteis após a data limite do envio dos documentos	7 a 9 de abril de 2026
6	Divulgação no Diário Oficial do Estado das empresas pré-credenciadas	13 de abril de 2026
7	Data limite para apresentação de recursos sobre as empresas pré-credenciadas → 5 dias úteis	22 de abril de 2026
8	Período de julgamento dos recursos → 5 dias úteis	24 a 30 de abril de 2026
9	Divulgação do julgamento dos recursos e da lista das empresas credenciadas (após julgamento dos recursos)	4 de maio de 2026
10	Período disponibilizado às empresas credenciadas para apresentação de seus produtos para os empregados/beneficiários antes da escolha → 3 dias úteis	5 a 7 de maio de 2026
11	Período de votação dos empregados/beneficiários para escolha da credenciada → 2 dias úteis	8 e 11 de maio de 2026
12	Divulgação interna da votação e notificação das empresas escolhidas pelos beneficiários	12 de maio de 2026
13	Divulgação no Diário Oficial do Estado da homologação das empresas credenciadas escolhidas pelos empregados/beneficiários	13 de maio de 2026
14	Convocação das credenciadas escolhidas para assinatura do contrato	14 de maio de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Município	Quantidade Mínima de Estabelecimentos
RMB	
Ananindeua	200
Belém	351
Benevides	35
Marituba	25
Santa Bárbara do Pará	1
Subtotal 1	612
Demais Municípios	
Abaetetuba	15
Alenquer	1
Altamira	100
Barcarena	3
Bragança	5
Brasil Novo	1
Breu Branco	5
Breves	4
Cametá	2
Capanema	18
Castanhal	55
Curuçá	1
Eldorado dos Carajás	2
Igarapé-Açu	2
Itaituba	45
Marabá	20
Marapanim	2
Paragominas	38
Parauapebas	2
Primavera	2
Redenção	2
Salinópolis	25
Santa Izabel do Pará	2
Santarém	100
Santo Antonio do Tauá	1
Soure	12
Tailândia	2
Tomé-Açu	1
Tucuruí	2
Vigia	2
Subtotal 2	472
Total	1.084

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0xx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO PERSONALIZADO COM CHIP DE SEGURANÇA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E
....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4.059.742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito, n.º – bairro Cep, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por seu Proprietário **Sr.**, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Cédula de Identidade n.º - SSP/PA, inscrito no CPF, residente e domiciliado na Rua, n.º - Apt. n.º – Bairro, Cep, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Chamamento Público para Credenciamento, de acordo com o **Edital de Credenciamento n.º 001/2026/PRODEPAN** constante no **Processo PAE n.º 2025/2.488.051**, da Lei Federal n.º. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto n.º. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual n.º. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual n.º. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); atualizado pelos Decretos Estaduais n.º. 3.897/2024 e n.º 3.804/2024; Lei Estadual n.º. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** n.º. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal n.º. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); **Acórdão 5495/2022-TCU-Segunda Câmara**,



PRODEPA

Relator Ministro Bruno Dantas; e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação para os empregados da PRODEPA, através de crédito em cartão eletrônico equipado com chip de segurança e senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e por arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.**

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com **início em xx/xx/2026** e **término em xx/xx/20xx**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Pará, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E EMPREGADOS BENEFICIADOS

5.1. O valor de face do auxílio alimentação a ser creditado mensalmente para cada empregado é de **R\$ 2.800,20 (Dois mil e oitocentos Reais e vinte centavos).**

5.1.1. O valor de face do vale alimentação poderá sofrer alteração/majorado ao longo da execução do contrato em função dos Acordos Coletivos de Trabalho homologados na Justiça do Trabalho, por ocasião da data base da categoria que ocorre todo mês de junho, ou ainda por deliberação da direção da empresa, e poderá ser alterado através de termo aditivo ou simples apostilamento.

5.2. A **CONTRATANTE** paga a cada empregado **14 (catorze) vales alimentação por ano**, correspondente aos 12 (doze) meses do ano, mais 2 (dois) vales extras, sendo que o primeiro será creditado por ocasião do Círio de Nazaré no mês de outubro, e o segundo a título de abono de Natal no mês de dezembro.

5.3. O número estimado de empregados da **CONTRATANTE** beneficiários do auxílio ou vale alimentação é de **350 (trezentos e cinquenta)**, podendo haver variação, para mais ou para menos, em função de admissões ou desligamentos.

5.4. Além do crédito fixo mensal do vale alimentação na conta do empregado beneficiário, a **CONTRATANTE** também disponibiliza aos seus empregados, quando necessário, um vale alimentação extra para atendimento às demandas de emergências de pessoal em trabalho noturno e/ou em finais de semana ou para o que se fizer necessário.

5.5. Os créditos eventuais referenciados no **item 5.4** serão efetuados no próprio cartão disponibilizado para o empregado, ou seja, o empregado, além de receber o auxílio alimentação do mês, poderá receber os vales eventuais, desde que se encontre em qualquer uma das situações descritas no referido item.



PRODEPA



6. CLÁUSULA SEXTA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

6.1. A Taxa de Administração do serviço ora contratado é de **0,00 % (zero por cento)** e permanecerá **igual a 0 (zero)** durante toda a vigência deste contrato.

6.1.1 - A taxa de administração será única para os todos os créditos.

6.2. Quadro Demonstrativo de Quantidades e Valores:

	Quantidade de Empregados e Vales Extras (A)	Valor de Face (B)	Valor Mensal Creditado (C = A x B)	Nº de Recargas (Créditos) por Ano (D)	Valor Anual Estimado
1	350 empregados	R\$ 2.800,20	R\$ 980.070,00	14	R\$ 13.720.980,00
2	Vales Eventuais	----	R\$ 10.976,50	12	R\$ 131.718,00
Total					R\$ 13.852.698,00

6.3 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto do presente contrato o valor estimado de **R\$ 991.046,50 (Novecentos e noventa e mil, quarenta e seis Reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores constantes do Quadro Demonstrativo de Quantidades e Valores definidos no **item 6.2** desta cláusula.

6.3. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 13.852.698,00 (Treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito Reais)**, considerando os 12 meses do ano, mais os abonos do Círio e do Natal e os créditos eventuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Programa: 1297 - Manutenção de Gestão
Projeto-Atividade: 8311 - Concessão de Auxílio Alimentação
Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 – Recurso do Tesouro
01.501.0000.61 - Recurso Próprio
02.501.00.61 – Superávit - Recurso Próprio

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do serviço e após a liberação dos créditos do auxílio alimentação solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá estar atestada, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua apresentação.



PRODEPA



8.1.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à execução do serviço no período, devendo apresentá-la no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

8.2.1 – Deverão vir indicados na nota fiscal o número de beneficiários e o valor dos créditos liberados (normais e eventuais), o nome e código do banco, o número da agência e da conta corrente na qual será feito o depósito, além do número deste contrato.

8.2.2 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e dos documentos elencados no subitem anterior a área responsável pelo atesto.

8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo. O pagamento ficará suspenso até a representação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.4 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior.

8.5 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 - A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa, das notas fiscais pendentes de pagamentos, independentemente de qualquer procedimento extrajudicial ou judicial.

8.7 – A **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, quando aplicáveis a este instrumento.

8.8 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1. O presente serviço consiste na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual numérica e intransferível para validação das transações eletrônicas, com fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta de extrato e do saldo disponível, consulta da rede credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, **com abrangência em todo o território nacional**, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

9.2. O valor do auxílio ou vale alimentação será creditado mensalmente pela **CONTRATADA** no cartão de cada empregado da **CONTRATANTE** e conforme a demanda dos créditos eventuais. O valor a ser creditado para cada empregado é aquele definido no **item 5.1** deste contrato.

9.3. O serviço contratado deverá possibilitar a utilização do vale alimentação na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, peixarias, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, hortigranjeiros, etc.).

9.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser feita a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, diretamente no site da **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** fornecerá um cartão eletrônico com chip de segurança e protegido por senha individual contra perda, extravio, furto ou roubo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, cartões com tarja magnética devido ao risco de clonagem e de forma a minimizar riscos e perdas.

9.5.2. Os cartões deverão prazo de validade de no mínimo **2 (dois) anos**, a contar da data de emissão.

9.6. A senha individual, pessoal e intransferível, deverá ser fornecida para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao beneficiário.

9.7. Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues em envelope lacrado, individualizado por empregado/beneficiário, bloqueado e contendo instrução de utilização e a senha pessoal. O desbloqueio poderá ser automático, quando da primeira utilização do cartão ou através do App disponibilizado pela **CONTRATADA**.

9.7.1. Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço, aos cuidados da Divisão de Administração de Pessoal – DAP: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – s/n, bairro Tenoné, CEP: 66.820-000.

9.8. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão, envio e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. O prazo para entrega dos cartões eletrônicos pela **CONTRATADA** é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e recebimento da listagem dos empregados beneficiários do serviço. Os cartões serão entregues pela **CONTRATADA** na Divisão de Administração de Pessoal - DAP, que providenciará a entrega aos beneficiários.

9.10. Além do prazo de entrega da primeira remessa dos cartões eletrônicos definido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da comunicação pela **CONTRATANTE**:

a) Emissão de novos cartões (novos empregados): 7 (sete) dias; e

- b) Emissão de segunda via do cartão: 7 (sete) dias.

9.11. Os cartões deverão ser emitidos dentro dos padrões mundiais de segurança, contendo os seguintes dados mínimos:

- a) Personalizado com o nome e a logomarca da **CONTRATADA**;
- b) Número sequencial de controle do cartão;
- c) Prazo de validade;
- d) Nome completo do empregado (beneficiário);
- e) Nome da **CONTRATANTE (PRODEPA)**;
- f) Senha pessoal e intransferível; e
- g) Prazo de validade de no mínimo 2 (dois) anos, a contar da data de emissão.

9.12. Para a realização e validação de qualquer transação eletrônica em equipamentos POS, PDV ou similar na rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, o empregado/beneficiário do cartão deverá utilizar sua senha pessoal, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o beneficiário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

9.12.1. Após cada transação, **o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda**, para que o usuário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

9.13. Os cartões eletrônicos que apresentarem qualquer tipo de divergência de informações do beneficiário ou da **CONTRATANTE** no ato do recebimento e conferência, defeito de confecção ou desgaste natural ou ainda quando o beneficiário detectar defeito ou mal funcionamento nos estabelecimentos credenciados, **deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a comunicação do fiscal do contrato**, sem qualquer custo ou ônus adicionais.

9.13.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por mau uso do usuário, perda, roubo ou extravio, o cartão poderá ser cobrado pela **CONTRATADA**, limitado a **R\$ 10,00 (dez reais)** por cartão. A **CONTRATADA** deverá informar em sua proposta comercial o preço da 2ª via de cartão nos casos supracitados. No caso da omissão dessa informação na proposta, isto significa que não haverá cobrança para 2ª via de cartão.

9.14. No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a **CONTRATADA** deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, mediante notificação do beneficiário ou do fiscal do contrato, através do aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

9.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Androide e IOS) com as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta de extrato e saldo;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados; e
- c) Desbloqueio ou bloqueio do cartão.

9.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do benefício através da rede mundial de computadores (Internet) e, também por aplicativo para smartphone (Androide e IOS), que possibilite a gestão do contrato, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar aos gestores do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão de acesso (consulta / administração) ao sistema serão definidos pelo fiscal do contrato;

- b) Operações de cadastro;
- c) Solicitação de segunda via, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;
- d) Solicitação de alteração de senha;
- e) Emissão e cancelamento de solicitações de crédito nos cartões;
- f) Consulta e emissão de saldos e extratos por usuário e emissão de relatórios gerenciais de solicitações de crédito;
- g) Acompanhamento do status das solicitações de crédito efetivadas até a disponibilização nos respectivos cartões;
- h) Acompanhamento da entrega dos cartões, bem como a obtenção dos comprovantes de entrega dos cartões;
- i) Solicitação de créditos emergenciais em até 1 (uma) hora após a solicitação, quando solicitado dentro do horário comercial; e
- j) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão eletrônico.

9.17. A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento telefônico para atender os empregados da **CONTRATANTE** quando não for possível a solução dos problemas pelos meios tecnológicos. A central de atendimento da **CONTRATADA** deverá funcionar nos dias úteis, no horário de 8 às 18 horas.

9.17.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado para gerenciamento do contrato, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão/exclusão de beneficiários, solicitação de 2ª via do cartão, extratos, cancelamentos, bloqueio/desbloqueio de cartões, bem como o controle e utilização dos cartões.

9.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar Estudo de Rede com periodicidade de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos mínimos de estabelecimentos por município.

9.19. O reembolso (pagamento) das empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por este reembolso.

9.20. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** disponibilizará a relação de todos os colaboradores beneficiários do vale alimentação, com todas as informações necessárias para cadastramento no sistema da **CONTRATADA**.

9.21. A **CONTRATADA** operará na modalidade de **Arranjo de Pagamento Aberto e possuir bandeira**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

10.1 – Os cartões eletrônicos com chip de segurança fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser aceitos em todo o território nacional, junto a uma ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados nacionalmente, em especial nas principais capitais do país, especialmente hipermercados e supermercados que atendam satisfatoriamente aos empregados da **CONTRATANTE**, em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase na Região Metropolitana de Belém (RMB) e no Estado do Pará, conforme o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.



PRODEPA



10.2 - A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios “in natura”. O rol de estabelecimentos credenciados será composto por hipermercados e supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, padarias, etc.

10.3 - Entende-se por:

- a) **Hipermercado**: estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- b) **Supermercado**: estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

10.4 - A **CONTRATADA** deverá ter, necessária e obrigatoriamente, entre os estabelecimentos credenciados no mínimo 2 (duas) redes de Hipermercado ou Supermercados, assim considerados conforme a definição no item anterior, em cada uma das Capitais Brasileiras.

10.5 - A quantidade de estabelecimentos comerciais credenciados e aceitos pelo cartão emitido pela **CONTRATADA** deverá ser de, no mínimo, **1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro)**, assim distribuídos:

- I. **Região Metropolitana de Belém: 612 (seiscentos e doze).**
- II. **Demais Municípios: 472 (quatrocentos e setenta e dois).**
- III. **Capitais: 500 (quinhentos).**

10.5.1 - A relação de estabelecimentos credenciados por municípios no estado do Pará que a **CONTRATADA** deverá ter encontra-se no **Adendo** do termo de referência do edital que originou o presente contrato e que apesar de não transcrito, é parte integrante e indivisível do presente contrato.

10.6 - A **CONTRATADA** deverá comunicar semestralmente a **CONTRATANTE** as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação de cartões pelos estabelecimentos credenciados informados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLICITAÇÃO (RECARGA) DE CRÉDITOS

11.1. Os créditos e/ou recargas serão efetuados nos cartões eletrônicos de cada beneficiário uma vez por mês, de janeiro a dezembro, a exceção nos meses de outubro e dezembro, que serão creditados um vale alimentação extra, respectivamente, a título de abono do Círio e de Natal, ou seja, serão creditados dois vales alimentação nesses meses.



PRODEPA



11.2. Os créditos e/ou recargas do auxílio alimentação serão feitas entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, levando em consideração o número de empregados ativos da empresa e o valor de face do vale estabelecido na **Cláusula Quinta** deste contrato.

11.2.1. O montante a ser creditado mensalmente nos cartões eletrônicos será calculado utilizando-se as seguintes fórmulas:

Crédito Mensal Regular: R\$ 980.070,00

Crédito Mensal = Valor de Face do Vale Alimentação x 350 empregados
--

- Valor de face do vale alimentação = **R\$ 2.800,20.**
- Quantidade estimada de empregados (beneficiários): **350.**

Crédito Mensal Eventual: R\$ 10.976,50

11.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias para efetuar o crédito do vale alimentação mensal no cartão de cada usuário, a contar da data da solicitação. O prazo para crédito dos vales eventuais definido no **item 8.3.2** Da cláusula oitava deste contrato será de no máximo 6 (seis) horas, a contar da solicitação.

11.3.1. Eventualmente, se houver necessidade, a solicitação de crédito poderá ser feita mais de uma vez no mesmo mês, a fim de atender novos usuários, serviços extraordinários ou reajuste do valor de face do vale alimentação.

11.4. Não poderão ser cobrados tarifas ou taxas de entrega, estorno ou recarga dos créditos nos cartões eletrônicos, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de emissão de segunda via ocasionada por perda, roubo ou extravio do cartão eletrônico.

11.5. Os cartões eventualmente não distribuídos pela **CONTRATANTE** serão cancelados e os respectivos saldos (créditos) serão devolvidos pela **CONTRATADA** ou deduzidos da posterior fatura a ser paga.

11.6. Os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos **serão cumulativos, de propriedade do usuário titular do cartão e permanecerão válidos até o término de vigência do contrato ou do prazo de validade do cartão.**

11.6.1. Ainda que ocorra o encerramento do contrato ou prazo de validade do cartão, se tiver saldo no cartão, o usuário poderá utilizá-lo por até 3 (três) meses subsequentes ao término do contrato ou a **CONTRATADA** terá que fazer a devolução dos valores creditados à **CONTRATANTE**, que fará o depósito na conta do empregado.

11.7. A **CONTRATADA** não poderá cancelar ou estornar os saldos dos créditos dos cartões, ainda que se encontrem sem movimentação. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá comunicar a fiscalização do contrato, que fará a verificação da situação do usuário do cartão.

11.8. O cancelamento ou estorno dos créditos disponibilizados para os usuários empregados da **CONTRATANTE** só poderá ser feito mediante comunicação por escrito desta. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor creditado e não utilizado para a **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2. A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1. Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

13.1.2. Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

13.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.1.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato.

13.1.5. Disponibilizar os créditos nos cartões no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

13.1.6. Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**.

13.1.7. Efetuar o credenciamento de novos estabelecimentos para atingimento do quantitativo mínimo exigido e solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.1.8. Entregar os cartões na sede da **CONTRATANTE** e nos prazos estipulados neste contrato.

13.1.9. Reemitir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os cartões eletrônicos que apresentarem erro de emissão ou defeito durante sua utilização.

13.1.10. Efetuar a devolução dos valores creditados pela **CONTRATANTE** e não utilizados por seus empregados, no caso do encerramento do contrato ou prazo de validade do cartão.

13.1.11. Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.



PRODEPA



13.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato e garantir a qualidade de sua rede credenciada.

13.1.13. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes a utilização do vale alimentação utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade solidária na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

13.1.14. Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.15. Notificar previamente a **CONTRATANTE** a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

13.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

13.1.18. Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste contrato.

13.1.19. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

13.1.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução deste contrato.

13.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste contrato, exceto quando ocorrer alguns dos eventos do art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

14.1.2. Efetuar a solicitação de crédito e/ou recarga do auxílio alimentação dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

14.1.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do seu quadro de pessoal ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

14.1.4. Encaminhar via sistema as inclusões, exclusões e alterações referentes aos beneficiários.

14.1.5. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.



PRODEPA



14.1.6. Efetuar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após a inclusão do crédito referente ao vale alimentação.

14.1.7. Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

14.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.

14.1.19. Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.2. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.2**, alínea “vi”, deste contrato.

15.2.1. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

15.3. Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

15.3.1. Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

15.4. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

15.5. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.



PRODEPA



15.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

15.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

15.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

15.9. No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

15.10. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 16.2**, alínea “vi”, deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do serviço;
- iii. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo;
- v. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- ii. **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global/anual do contrato pela recusa injustificada da credenciada em assiná-lo;
- iii. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início de sua execução e/ou da entrega dos cartões, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global/anual do contrato;
- iv. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor do último crédito (recarga) efetuado por dia de atraso na efetivação dos créditos nos cartões eletrônicos, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global/anual do contrato;
- v. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor do último crédito (recarga) efetuado por dia de atraso para credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na RMB, interior do estado e capitais do país, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global/anual do contrato;

- vi. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global/anual do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- vii. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global/anual do contrato em caso de inexecução total do contrato;
- viii. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na sua execução e/ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- ix. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

16.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

16.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

16.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

16.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **CONTRATANTE**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

16.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.15. Não serão aplicadas sanções se, comprovadamente justificada, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

16.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

16.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC da PRODEPA**.

17.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

17.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC da PRODEPA**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas nas situações abaixo, de acordo com os arts. 183 e 184 do **RILC da PRODEPA**:

18.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo.

18.1.2. Com a conclusão do seu objeto, quando por escopo.

18.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial.

18.1.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

18.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.1.6.1. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

18.1.7. Pelo descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

18.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC da PRODEPA**.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

18.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

18.3.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

18.3.2 A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

18.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

18.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERPRETAÇÃO

20.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

21.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PRODEPA



22.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

23.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026/PRODEPA, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

24.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

25.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEPA quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

26.1 – O presente contrato será publicado no portal de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 3 (trinta) dias, contados a de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da PRODEPA.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de de 2026

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2488051

Anexo/Sequencial: 67

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Cacilda Maria de Souza Gomes, **CPF:** ***.358.372-**

Em: 28/01/2026 16:13:01

Aut. Assinatura: 1139c98f0337fdcc8e16f1c68ef56dea26969ef5d4ffd68c26db4bc983996374



Identificador de autenticação: 735ead30-ce9e-4d5a-838b-63b42a5089dd

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Solicito (amos) credenciamento, por meio do presente TERMO, de acordo com o Edital de Credenciamento Nº 01/2026 de 16/03/2026, divulgado pela PRODEPA, estando ciente da necessidade de apresentar toda documentação devidamente assinada e rubricada, exigida no edital e seus anexos.

DADOS DO PROFISSIONAL: (No caso de pessoa natural)

Nome: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Carteira do Conselho nº _____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º): _____

Bairro: _____ Município/UF: _____ / _____

CEP: _____

Telefone(s): _____ Celular(es): _____

E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa física) no BANPARÁ: _____

Agência: _____

DADOS DA EMPRESA: (No caso de pessoa jurídica)

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Data da Constituição: _____ / _____ / _____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º): _____

Bairro: _____ Município/UF: _____ /

CEP: _____

Telefone(s): _____ Celular(es): _____

E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa jurídica) no BANPARÁ: _____

Agência: _____

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- Apresento (amos) os documentos que compõem o Edital de Credenciamento XXXX de XXXXX e informo(amos) que tomei(amos) conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

- Declaro(amos) condição de idôneo(s) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaro(amos) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordo(amos) com os termos do Edital e seus Anexos.

(Local, data, nome do profissional/empresa e assinatura).

(Entregar duas vias originais para recibo, na **Divisão de Infraestrutura da PRODEPA**, situado na Rodovia Augusto Montenegro KM10, S/N – Tenoné, Belém-PA, CEP 66.820-000)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – Art.38 da Lei 13.303/2016

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N.
13.303/2016**

À Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA. Rodovia Augusto Montenegro KM10, S/N, Sede da PRODEPA

Tenoné, Belém/PA, CEP 66.820-000

Ref: Edital de Credenciamento nº 01/2026

...../..... Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada..... (endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....) e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo), DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- i)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

- ii)** suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de

vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

;

- Declaro (amos) condição de idôneo (s) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaro (amos) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordo (amos) com os termos do Edital e seus Anexos.

(Local, data, nome do profissional/empresa e assinatura).

(Entregar duas vias originais para recibo, na **Divisão de Infraestrutura da PRODEPA**, situado na Rodovia Augusto Montenegro KM10, S/N – Tenoné, Belém-PA, CEP 66.820-000)

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(MODELO)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (____/____/____ a ____/____/____):

1 OBJETO ENTREGUE: (descrever)

2 VALOR GLOBAL (R\$)..... (se possível).

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo
/ Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/
ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO
TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES,
FAX E E-MAIL.**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que:

- a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da PRODEPA.
- f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção

dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

.....XXXXXXXX.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DA PRODEPA

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com a P R O D E P A são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da Instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança, continuidade e proteção dos bens de informação da PRODEPA, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II – Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação;

III - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com a PRODEPA exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses da PRODEPA;

IV - Respeitar a propriedade da PRODEPA ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

V – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da Lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação da PRODEPA, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento da PRODEPA;

VI – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pela PRODEPA somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pela PRODEPA;

VII – Permitir à PRODEPA a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pela PRODEPA em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo a PRODEPA a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do CONTRATANTE, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VIII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pela PRODEPA para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, XX_____de XX_____de 20__X X_____.

[Nome][Razão social da empresa contratada]

